



PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 26/2020-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: ANA CAROLINA MARKUS MOURA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sendo 04 veículos de representação do Tipo B, sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre para atendimento do Vice Prefeito e os Secretários SM.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.

PROCESSO N.º: 6011.2020/0004086-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANA CAROLINA MARKUS MOURA**, inscrita no CNPJ sob n.º **11.908.965/0001-01**, com sede nesta Capital, Rua Barão do Triungo n.º 156 – conjunto 61 – CEP: 04602-000 - telefone (11) 2613-7721, e-mail: oswaldo@matrix.com.br, neste ato representada por seu procurador, senhor **OSWALDO LUIZ MONTEIRO DE MOURA JUNIOR**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 18.937.777-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.590.268-86, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2020/0004086-5** em especial da decisão ali encartada sob documento nº **037419025** o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sendo 04 veículos de representação do Tipo B, sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre para atendimento do Vice Prefeito e os Secretários SM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

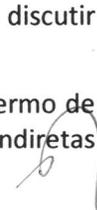
2.1. Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela contratante, inclusive fora do Município de São Paulo, em conformidade com as especificações e informações descritas no TERMO DE REFERENCIA, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÃO ESPECÍFICA DOS VEÍCULOS

3.1 Característica específica para os veículos de acordo com as especificações e informações descritas no TERMO DE REFERENCIA, Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Cumprir fiel e regularmente a execução do(s) serviço(s) objeto deste termo;
- 4.2.** Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes com relação a cada veículo;
- 4.3.** Atender às solicitações de serviço efetuadas pela Contratante, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente;
- 4.4.** Atender às solicitações do fiscal do contrato, relativas à administração dos serviços, bem como reportar-se diretamente à fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados;
- 4.5.** Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção, conforme disposto neste Termo de Referência, além de impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da propriedade e do uso do(s) veículo(s);





- 4.6.** Vistoriar o(s) veículo(s) locado(s), nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 4.7.** Manter o(s) veículo(s) locado(s), com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa a conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal; substituindo o(s) veículo(s) por outro igual na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização;
- 4.8.** Realizar a manutenção preventiva do(s) veículo(s) locado(s);
- 4.9.** Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela Contratante, os ajustes operacionais e manutenções corretivas do(s) veículo(s);
- 4.10.** Providenciar a substituição imediata do veículo que apresentar qualquer tipo de problema;
- 4.11.** Atender a todas as exigências contidas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato;
- 4.12.** Manter o(s) veículo(s) coberto(s) por Apólice de Seguro Total (abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros), devidamente regularizado e licenciado;
- 4.13.** Verificar a limpeza, higiene e abastecimento do(s) veículos(s);
- 4.14.** A Contratada efetuará o controle de utilização do(s) veículo(s), por sua placa.
- 4.15.** Arcar com todas as despesas resultantes da execução do contrato, inclusive as demais despesas diretas e indiretas;
- 4.16.** A Contratada é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.17.** A Contratada deverá indicar formalmente o preposto/responsável, mediante apresentação de carta de preposto contendo nome completo, RG, CPF e cargo que ocupa na empresa, que deverá representar a Contratada sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, para esclarecimentos das questões relacionadas aos serviços prestados à Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Os veículos locados serão conduzidos por servidores municipais, devidamente autorizados.
- 5.2.** Em casos de sinistro com danos materiais no(s) veículo(s) locado(s):
- 5.3.** Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material cujo valor do reparo do veículo locado seja igual ou superior ao valor máximo da franquia do seguro, a Contratante ressarcirá à Contratada o valor correspondente ao da franquia, na condição de ficar confirmada a responsabilidade da Contratante na ocorrência; e,
- 5.4.** Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material cujo valor total do reparo do(s) veículo(s) seja inferior ao valor máximo da franquia do seguro, a Contratante ressarcirá à Contratada o valor correspondente ao conserto do(s) veículo(s), na condição de ficar confirmada a responsabilidade da Contratante na ocorrência.
- 5.5.** Neste caso, a Contratada deverá apresentar à Contratante, para comprovar o valor efetivamente desembolsado a título de reparos, a cópia da Nota Fiscal relativa aos serviços

prestados e peças substituídas, bem como cópia de 03 (três) orçamentos efetuados. O valor ressarcido à Contratada será o menor orçamento apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O valor dos serviços ora contratados, no prazo de vigência do presente, é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) mensais, perfazendo um total anual de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais);

6.2. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;

6.2.1. O preço da locação inclui os serviços técnicos de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparo dos veículos, bem como da substituição de todas as peças e materiais que se fizerem necessários;

6.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

6.4. O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da emissão de ordem de início do contrato.

6.5. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

6.6. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 53.841/2013 e Portaria SF 104/94, pelo índice IPC-FIPE.

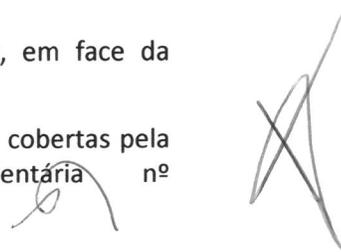
6.7. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças.

6.8. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF nº 05/2012 e 92/2014 e 170/2020.

6.9. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.10. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

6.11. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho que onerará a dotação orçamentária nº **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **037419025**.

7.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da do recebimento pela CONTRATADA da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração até o limite legal de 60 meses nos termos do artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;

8.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

8.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

8.4. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:



9.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal.

9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.4. 0,5 % (meio por cento), por não atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação feita pela CONTRATANTE, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição dos veículos, quando necessário, e será calculado sobre o valor da parcela mensal.

9.2.5. 0,5% (meio por cento) por não prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela contratante e será calculado sobre o valor da parcela mensal.

9.2.6. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, sobre o valor mensal do contrato;

9.2.7. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.2.8. As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 26/2020- SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

11.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de Janeiro de 2021.


TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM


OSWALDO LUIZ MONTEIRO DE MOURA JUNIOR

Procurador

ANA CAROLINA MARKUS MOURA

Testemunhas:

1. Nome:


RG: CARLA RITA TRAJANO DA SILVA
RP: 817.076.1
CPF: SGM/CAF/SCLC

2. Nome:


RG: Rita de Cássia Pauli de Oliveira
CPF: Supervisor Técnico I
SGM / CAF / SCLC